

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 72-2007/PR
INSTRUCAO NORMATIVA n° 63-2006/PR

Altera dispositivo da Instrução Normativa n° 012/03, Estabelece procedimentos para inclusão de dependentes na condição de agregados ao Plano IPASGO SAÚDE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de alterar o disposto no art. 2° da Instrução Normativa n° 12, de 2 de julho de 2003, sistematizar e normatizar os procedimentos internos do Instituto, especialmente quanto a inclusão dos dependentes denominados agregados ao Plano Ipasgo Saúde, considerando, ainda, a necessidade de atendimento às normas do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1° Os dispositivos a seguir enumerados da Instrução Normativa n° 12, de 2 de julho de 2003, passam a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 2° O processo de inclusão de dependente, na condição de agregado, deverá ser iniciado com uma solicitação de visita para inclusão de agregado, formalizada pelo segurado titular, a ser protocolada no setor de Multiatendimento, nas Agências Regionais do IPASGO ou nas Agências do Vapt-Vupt.

§ 1° A solicitação de visita para inclusão de dependente na condição de agregado deverá ser encaminhada à Unidade Administrativa de Tramitação de Documentos para enumerar o processo e enviá-lo à Gerência de Medicina Social, que ficará responsável pelo agendamento para realização da visita da assistente social na residência do segurado titular para a comprovação da condição de agregado do dependente, conforme cronograma de visitas da unidade.

§ 2° Ao final da visita, a assistente social emitirá um Parecer Técnico e o entregará ao segurado titular, atestando ou não a condição de agregado do dependente que deseja incluir no Plano Ipasgo Saúde.

§ 3º Após a realização da visita, o segurado titular deverá protocolar uma solicitação de inclusão de dependente, na condição de agregado, no setor de Multiatendimento, nas Agências Regionais do IPASGO ou nas Agências do Vapt-Vupt, instruído com a seguinte documentação:

I - declaração de assunção de responsabilidade pelo agregado perante o IPASGO, conforme modelo constante do anexo único desta instrução;

II - Parecer Técnico emitido pela assistente social após a realização da visita na residência do segurado titular;

III - cópias dos seguintes documentos do segurado titular:

- a) Carteira de Identidade ou Certidão de Registro Civil (Nascimento ou de Casamento);
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF (MF);
- c) cabeçalho do extrato bancário, no qual conste nº da conta corrente, da agência e do banco, na qual serão feitos pelo IPASGO, quando for o caso, o desconto dos valores devido pelo segurado ao Instituto;
- d) comprovante de endereço;

IV - cópias dos seguintes documentos do agregado:

- a) Carteira de Identidade ou Certidão de Registro de Registro Civil (Nascimento ou Casamento);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (MF).

§ 4º Não será protocolado requerimento que não esteja instruído com toda a documentação exigida.”

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 15 dias do mês de maio de 2006.

Nelson Siqueira de Moraes
Presidente